

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.029-00-CRBM-4

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO – CRBM-4**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035.135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, por intermédio do seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, respeitando o valor estipulado no laudo de avaliação, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DIRETA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CRBM-4**, imóvel oriundo de 02 (duas) convocações de leilões públicos que restaram desertos, e que será alienado no estado de ocupação e conservação em que se encontra, tudo em conformidade com as informações constantes deste edital e seus anexos, nos termos da Lei 9.514/1997, Lei 9.636/1998, Lei 14.011/2020, Lei nº 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta convocação.

INFORMAÇÕES PRINCIPAIS

- **LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** sítio eletrônico oficial do CRBM-4, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais definidos pela Administração.
- **DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital.
- **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS:** 22 de outubro de 2026, até às 23:59hs.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital de convocação tem por finalidade a ALIENAÇÃO DIRETA “AD CORPUS” DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CRBM-4, realizando pagamento na modalidade venda à vista ou parcelado, nas condições previstas deste edital, por preço igual ou superior ao especificado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O imóvel será vendido na condição e no estado de conservação em que se encontra, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de compra e venda.

1.3 A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes, bem como as despesas indicadas expressamente neste Edital e seus anexos.

1.4 Fica a cargo do CRBM-4 as taxas, cotas condominiais, impostos e demais despesas relacionadas ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à assinatura do contrato de compra e venda, salvo quando expressamente indicada neste Edital ou em seus anexos.



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCAL DO BEM	AVALIAÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR DO SINALE
1	Belém - PA. Bairro São Brás. Travessa 3 de Maio, nº 1128. Prédio com 2 pavimentos com área construída de 189,21m² e terreno com 355,10m². Composição do imóvel: Primeiro Pavimento: quarto, cozinha com área de ventilação, área de serviço, vaga de garagem (pátio) e quintal; Segundo Pavimento: sala, suíte, quarto com varanda, quarto com janela em alumínio e vidro, hall com porta de vidro, banheiro inacabado e área de serviço. Matrícula 162 do 2º RI de Belém - PA. Obs.: Desocupado. Reforma inacabada. Visitas deverão ser agendadas com o Assessor da Presidência: 91 98336-9082.	Travessa 3 de Maio, nº 1128, São Brás, Cep: 66063-388, Belém/PA.	VALOR DO IMÓVEL/LAUDO DE AVALIAÇÃO (NBR nº 14.653-1, 14.653-2 da ABNT e LEI 6.530/78): R\$ 872.957,13 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais, treze centavos)	R\$ 654.717,84 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais, oitenta e quatro centavos). Aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de deságio sobre o valor da avaliação. Autorização: 401ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRBM-4ª REGIÃO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026.	50%

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 A alienação direta do imóvel será realizada pelo próprio CRBM-4, por intermédio do Departamento de Compras e Contratos com apoio técnico da Assessoria da Presidência, ambos desta Autarquia.

2.2 O valor mínimo de lance/proposta do imóvel está definido em R\$ 654.717,84 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais, oitenta e quatro centavos), utilizando-se como referência a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de deságio sobre o valor da avaliação, com a autorização concedida na 401ª REUNIÃO PLENÁRIA do CRBM-4ª REGIÃO, realizada em 18 de junho de 2026, valor de mercado extraído do laudo de avaliação em vigor.

2.3 O presente chamamento é estritamente vinculado aos termos deste Edital, sendo tanto o CRBM-4 quanto os interessados que atenderem às condições para compra dos imóveis obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo CRMB-4.

2.5 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2.6.O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico deste Conselho: www.crbm4.org.br, menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos, ou ainda, junto à sede do CRBM-4, localizada na Av. Nazaré, nº 541, ED. José Miguel Bitar, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135.

2.7 O envio da proposta e documentos exigidos deverá ser feito exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico compras@crbm4.org.br com cópia assessorpresidencia@crbm4.org.br, responsabilizando-se pela veracidade de todos os documentos encaminhados, sob as penas da Lei, bem como pelo dever de apresentar os documentos originais quando instados pela Administração.

2.8 Prazo final para recebimento da proposta e documentos: 22 de outubro de 2026, até às 23:59hs.

3. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

3.1. A presente alienação foi autorizada pelo Egrégio Plenário do CRBM-4, na 401ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRBM-4ª, realizada em 18 de junho de 2026, conforme a Ata da respectiva Sessão Plenária, anexada a este Edital.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO ESTIMADO:

4.1 A descrição do imóvel e o seu respectivo valor para alienação direta se encontram elencados no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

4.2 Não serão recebidas propostas inferiores aos referidos no ANEXO I deste Edital.

4.3 Nos termos do §2º do art. 24-A da Lei nº 9.636/1998, na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para alienação direta, aplicando-se o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imóvel constante do ANEXO I.

4.4 O valor mínimo para VENDA DIRETA é obtido através do cálculo do valor de avaliação aplicando-se o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento).

4.5 Será considerado vencedor o arrematante que ofertar o **maior valor** para o imóvel, e tenha apresentado todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital.

5. DA VISITAÇÃO AO IMÓVEL:

5.1 O imóvel objeto da presente convocação poderá ser visitado em dias úteis, mediante prévio agendamento, o qual deverá ser rigorosamente observado, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

5.2 As visitas podem ser agendadas diretamente com a Assessoria da Presidência do CRBM-4, pelos meios de contato descritos no **ANEXO I** deste Edital.



6. DA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Poderão participar da ALIENAÇÃO DIRETA DO IMÓVEL, objeto deste EDITAL, oferecendo proposta para compra do imóvel, Pessoa Física ou Jurídica, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos (exigências de habilitação):

6.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.14. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme

modelo Anexo III;

6.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

6.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

6.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente; serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.21. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.22. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.23. Não poderão participar do credenciamento:

6.23.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.23.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

6.23.3. sociedades cooperativas;

6.23.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.23.5. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.23.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.23.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

6.23.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 6.23.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.23.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 6.24 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.25 O impedimento de que trata o item 6.23.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 6.26 A vedação de que trata o item 6.23 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.27 O interessado deve enviar/protocolar documentos de habilitação e proposta de compra através do email compras@crbm4.org.br com cópia para assessorpresidencia@crbm4.org.br, conforme modelo constante em **ANEXO II** a este edital, devidamente assinada pelos proponentes, garantindo a ordem dos interessados pelo valor da proposta e data e horário do recebimento/protocolo.
- 6.28 Caso os documentos/propostas sejam assinados por procurador, deverá o proponente apresentar junto com sua proposta a procuração com poderes específicos para este fim, devidamente assinada pelo representante legal da instituição, acompanhada do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente autenticados.
- 6.29 Serão desclassificados os proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, ou incorreções e que não atenderem às exigências deste Edital.
- 6.30 Os documentos deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade. Se esse prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data da sua expedição.

7. DA PROPOSTA:

- 7.1 A proposta ofertada é de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.3 A Proposta de Preço deverá ser apresentada por escrito em língua portuguesa, grafada em R\$ (reais) contendo a descrição do bem ao qual se refere, devendo, ainda, ser datada e assinada pelo respectivo proponente.
- 7.4 O proponente indicará na Proposta de Preço, preferencialmente, o nome e endereço completos e números de telefone, bem como endereço eletrônico (e-mail) para fins de eventuais contatos, assim como dados de sua qualificação.
- 7.5 Não deverão estar incluídas no preço quaisquer despesas de operação que o proponente possa vir a incorrer com a transação, inclusive tributos, encargos, emolumentos cartorários.
- 7.6 A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 7.7 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso contidos na Proposta de Preço, prevalecerá o valor por extenso.



7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem com, especificamente, as propostas:

- a) Que apresentem valor inferior ao estipulado na coluna “Valor Mínimo” da tabela apresentada no **ANEXO I – Relação com o Imóvel para Alienação Direta** deste Edital.
- b) Que condicionem suas ofertas a preços ou condições não previstas neste Edital ou a outras propostas;
- c) Que se refiram, simplesmente, a acréscimo sobre a maior oferta apresentada;
- d) Que contenham divergências de número, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais;
- e) Que estejam em desacordo com este Edital;
- f) Que se referirem a imóveis não relacionados no ANEXO I – Relação do Imóvel para Alienação Direta do presente Edital;
- g) Que forem apresentadas sem a assinatura do Licitante ou do seu representante legal;
- h) Que contenham mais de uma forma de pagamento para o imóvel.

7.9 O proponente que apresentar mais de uma proposta inicial para o mesmo imóvel será considerada aquela de maior valor.

7.10 O julgamento e a classificação das propostas serão realizados adotando-se o critério de **maior valor**, observadas as condições definidas neste Edital.

7.11 Será considerado vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar **maior oferta**, em reais, bem como a documentação exigida.

7.12 Em caso de empate, quando constatado que duas ou mais proponentes ofertarem o mesmo valor para o mesmo imóvel, prevalecerá a ordem de recebimento do e-mail contendo a proposta e documentos exigidos, o que for primeiro recebido.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento da aquisição do imóvel poderá ser feito à **VISTA** em moeda corrente nacional ou parcelado em 2 (duas) vezes da seguinte forma:

8.1.1 A título de sinal e princípio de pagamento, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de entrada, calculada sobre o valor da proposta para aquisição do imóvel;

8.1.2 O restante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, deverá ser pago em até 30 (trinta) dias corridos após o pagamento do sinal de Compra e Venda;

8.1.3 O pagamento de comissão destinado intermediadores, tais como corretores de imóvel e imobiliárias, caso haja, ficará exclusivamente a cargo do arrematante do imóvel, não havendo qualquer redução ou dedução no valor da proposta.

8.2 O não pagamento da segunda parcela integral restante até o prazo de 30 (trinta) dias, após a compra do imóvel com a efetivação do pagamento do sinal, acarretará, cumulativamente:

- a) perda, em favor do CRBM-4, de 10% (dez por cento) do valor da proposta, que será retirado do valor do sinal, de que trata o Item 8.1.1. deste instrumento convocatório.
- b) perda do direito de compra;
- c) rescisão imediata do contrato de promessa de compra e venda e,
- d) reversão do bem ao patrimônio do CRBM-4.

8.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas do item 8.3 e alíneas, o negócio reputar-se-á desfeito de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, autorizando a Administração a convocar os proponentes remanescentes na ordem de classificação, conforme prevê o §2º do artigo 90 da Lei nº



14.133/2021.

8.4 Ocorrendo a situação prevista no item 8.4, as parcelas eventualmente pagas serão devolvidas ao proponente vencedor sem qualquer atualização monetária, descontado o percentual previsto no item 8.3, alínea “a”.

8.5 O pagamento no ato da ALIENAÇÃO DIRETA far-se-á em moeda corrente nacional por meio de transferência/depósito bancário em favor do Conselho Regional de Biomedicina da 4ª Região – CRBM-4, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.639.419/0001-00, nos dados bancários seguintes:

- **Banco do Brasil**
- **Agência: 1674-8**
- **Conta Corrente: 112471-4**

8.6 Inexecução contratual e condutas ilícitas praticadas por licitantes ou contratados que ensejam a responsabilização administrativa, serão apuradas em processo legal, com responsabilização administrativa, conforme art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Os interessados que desejarem usar FINANCIAMENTO BANCÁRIO deverão dirigir-se ao agente financeiro de sua escolha para se inteirarem das condições e providências necessárias, antes do prazo estipulado para entrega de proposta e documentos exigidos para o certame.

8.8 A quantia ofertada pelo Licitante para pagamento com FINANCIAMENTO BANCÁRIO será de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se as condições e regras do agente financeiro e ao prazo de pagamento estipulado nos itens 8.1 e 8.2 bem como às penalidades impostas por este Edital.

8.9 Caberá ao CRBM-4 disponibilizar ao PROPONENTE vencedor informações para obtenção da documentação abaixo relacionada nos casos de FINANCIAMENTO BANCÁRIO, obedecido aos prazos estipulados no Edital:

- a) Certidão de Matrícula de Ônus Reais;
- b) Certidão Negativa de débito Condominial, no que couber;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estadual e Dívida Ativa Estadual;
- d) Inscrição do CNPJ/MF;
- e) Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Cópia dos documentos pessoais do representante do CRBM-4 (Carteira de Identidade ou equivalente, CPF/MF e comprovante de residência);
- g) Instrumento legal que estabelece poderes ao representante do CRBM-4.

8.10 O CRBM-4, por ocasião da assinatura do instrumento firmado entre o adquirente e a instituição financeira, na qualidade de Vendedor, não assume quaisquer obrigações que não as decorrentes deste Edital.

8.11 Antes das correspondentes assinaturas, a Escritura Pública de Compra e Venda e/ou o instrumento relativo ao FINANCIAMENTO BANCÁRIO, elaborado pelo agente financeiro, será objeto de análise da Assessoria Jurídica do CRBM-4.

8.12 É de inteira responsabilidade do adquirente a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista no contrato de promessa de compra e venda, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente dentro do prazo assinalado neste Edital com recursos próprios do adquirente.

8.13 Configurada a condição resolutiva expressa no contrato, será DESFEITA A ALIENAÇÃO, independentemente de ato especial, e revertido ao CRBM-4 todo domínio, posse, direito e ação que



exercia sobre o imóvel e aplicada ao contratante comprador a penalidade constante neste Edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

8.14 Para fins de cancelamento do ato de registro do contrato de promessa de compra e venda firmado com o CRBM-4 ou do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, em função da eventual ocorrência da condição resolutiva expressa neste Edital, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pelo CRBM-4 endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis indicando que não houve pagamento do preço do imóvel no prazo previsto neste Edital.

9 DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL:

9.1 O contrato de compra e venda será realizado, sempre que possível, por meio digital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos **após a confirmação do pagamento sinal integralmente.**

9.2 Na hipótese de utilização de recursos provenientes de financiamento imobiliário para pagamento do valor integral do imóvel, poderá ser celebrado o contrato de promessa de compra e venda nos moldes estabelecidos no **ANEXO IV** deste Edital.

9.3 Após a realização do pagamento à vista ou da primeira parcela, conforme 8.1 e seguintes e 8.2 e seguintes, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o contrato de compra e venda, consoante modelos constantes dos **ANEXOS IV e V**, conforme o caso.

9.4 Correrão à conta do proponente adquirente eventuais despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos, laudêmio e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.

9.5 Caberá ao adquirente à iniciativa das providências necessárias à lavratura da escritura, inclusive a obtenção das guias e documentos exigíveis, momento em que deverá comprovar o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

9.6 Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao CRBM-4, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério deste, desde que devidamente justificada, cópia autenticada da mesma, bem como da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis – CRI de que conste a matrícula atualizada do imóvel.

9.7 A entrega do imóvel ao adquirente, com a disponibilização das chaves e da posse direta, ocorrerá após a quitação integral do preço ajustado e o cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no instrumento contratual, mediante termo de entrega e recebimento, ressalvada disposição diversa expressamente estabelecida no contrato.

9.8 O adquirente será convocado pelo CRBM-4 para o recebimento do imóvel, devendo comparecer no prazo e local indicados na convocação, ou apresentar representante legalmente constituído.

9.9 No ato da entrega, o adquirente deverá vistoriar o imóvel e assinar o respectivo termo, declarando seu recebimento no estado de conservação em que se encontra, conforme previamente vistoriado e aceito, não cabendo ao CRBM-4 responsabilidade por reparos, adaptações ou benfeitorias posteriores.

9.10 A partir da assinatura do termo de entrega e recebimento, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente a guarda, conservação, manutenção, encargos condominiais, taxas, tributos, tarifas de consumo e demais despesas incidentes sobre o imóvel, ressalvados os débitos cujo fato gerador seja anterior à entrega e cuja responsabilidade não tenha sido atribuída ao adquirente no contrato.

9.11 A ausência injustificada do adquirente na data designada para a entrega não impedirá a formalização do ato, podendo o CRBM-4 registrar a ocorrência e considerar o imóvel disponibilizado ao adquirente, sem prejuízo da responsabilidade deste pelos encargos que lhe forem atribuídos contratualmente.

10 DAS DESPESAS:

10.1 Será de inteira responsabilidade do comprador, a partir da data da compra do imóvel, as despesas com escrituração, registro, averbação, impostos de transmissão, taxas, emolumentos e todas as demais necessárias e indispensáveis à sua transferência.

10.2 Também correrão por conta do arrematante, a partir da DATA DA COMPRA, despesas com energia elétrica, água e todos os tributos incidentes sobre o imóvel a ser alienado.

11 DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA:

11.1 São partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos.

11.2 Deverão lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda ou Escritura *Pro Solvendo* para o imóvel constantes do **ANEXO I** deste Edital, e somente, os adquirentes que assinaram a proposta de compra.

11.3 No caso de ser o adquirente incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos mesmos prazos previstos neste Edital.

11.4 Constarão da Escritura Pública de Compra e Venda ou Escritura *Pro Solvendo* todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

12 DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 O resultado da Alienação Direta será homologado pelo Presidente do CRBM-4, que adjudicará seu objeto aos respectivos compradores.

13 DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A participação na presente ALIENAÇÃO DIRETA implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e seus Anexos.

13.2 Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Instrumento de Contrato.

13.3 Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta, ou apresentação de documentos relativos a este certame.

13.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.



13.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

13.6 É facultada a Coordenação deste certame ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.7 A alienação realizada neste Edital é irrevogável, não permitido ao comprador recusar o bem adquirido, ou até mesmo pleitear a redução do valor do imóvel.

13.8 A presente ALIENAÇÃO DIRETA é estritamente vinculada aos termos deste Edital e da legislação vigente, sendo tanto o CRBM-4 quanto os licitantes obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

13.9 Os interessados deverão obrigatoriamente certificar-se do conteúdo deste Edital e de seus Anexos, não podendo alegar desconhecimento de seus cláusulas e condições.

13.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.11 A proposta selecionada deverá ser aquela mais vantajosa, ou seja, que apresente o **maior** valor a ser ofertado ao(s) imóvel(is) e com a apresentação dos documentos exigidos.

13.12 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico deste Conselho: www.crbm4.org.br menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos ou junto a sede do CRBM-4, assim como em sua sede localizada na Av. Nazaré nº 541 – Ed. José Miguel Bitar, sala 309, Bairro Nazaré, Cep: 66035-135, Belém, PA, de segunda à sexta-feira no horário das 10hs as 16hs.

13.13 Para dirimir as questões relativa ao presente edital, elege-se como foro competente o Foro da Justiça Federal no Pará, Seção Judiciária da Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro.

13.14 Compõe o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável os seguintes anexos:

ANEXO I	Relação do Imóvel para Alienação Direta
ANEXO II	Modelo de Proposta de Compra do Imóvel
ANEXO III	Declarações
ANEXO IV	Modelo de contrato de compra e venda mediante pagamento à vista
ANEXO V	Modelo de contrato compra e venda de domínio pleno, sob condição resolutiva.
ANEXO VI	Extrato de publicação de contrato de compra e venda
ANEXO VII	Aviso de Edital de Venda Direta

Belém, 08 de setembro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO
MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA – Presidente
CNPJ nº 34.639.419/0001-00



ANEXO I
ÚNICO IMÓVEL PARA ALIENAÇÃO DIRETA

1. Descrição do Imóvel Situação ocupacional: Desocupado

Tipo do imóvel: Terreno edificado

Matrícula: 162, fl. 162, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Belém/PA

Venda do domínio: pleno

Ato Autorizativo de Alienação: Ata da 401ª Reunião de Sessão Plenária do Egrégio Plenário do CRBM-4, realizada em 18 de junho de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCAL DO BEM	AVALIAÇÃO	VALOR MÍNIMO A VISTA	VALOR DO SINAL
1	Belém - PA. Bairro São Brás. Travessa 3 de Maio, nº 1128. Prédio com 2 pavimentos com área construída de 189,21m² e terreno com 355,10m². Composição do imóvel: Primeiro Pavimento: quarto, cozinha com área de ventilação, área de serviço, vaga de garagem (pátio) e quintal; Segundo Pavimento: sala, suíte, quarto com varanda, quarto com janela em alumínio e vidro, hall com porta de vidro, banheiro inacabado e área de serviço. Matrícula 162 do 2º RI de Belém - PA. Obs.: Desocupado e reforma inacabada. Visitas deverão ser agendadas com o Assessor da Presidência: 91 98336-9082.	Travessa 3 de Maio, nº 1128, São Brás, Cep: 66063-388, Belém/PA.	VALOR DO IMÓVEL/LAU DO DE AVALIAÇÃO (NBR n.º 14.653-1, 14.653-2 da ABNT e LEI 6.530/78): R\$ 872.957,13(oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais, treze centavos)	R\$ 654.717,84(s eiscientos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais, oitenta e quatro centavos). Aplicação de 25%(vinte e cinco por cento) de deságio sobre o valor da avaliação. Autorização: 401ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRBM-4ª REGIÃO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026.	50%

Contato: JOSÉ ROCHA DA COSTA JÚNIOR – Assessor da Presidência/CRBM-4

Email: assessorpresidencia@crbm4.org.br | **Telefone para contato:** 91 98336-9082



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA DE COMPRA DO IMÓVEL

A

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA DO CRBM-4

Referente ao Edital de Convocação de Venda direta nº ____/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO(A) COMPRADOR(A)

(Nome Completo) ; (estado civil) , (regime de bens no casamento — conferir na certidão de casamento) , (profissão) ; (RG) ; (CPF ou CNPJ) ; (endereço residencial) ; (telefone) ; (e-mail) ; Qualificação do Cônjuge (se casado(a)).

2. DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE ADQUIRIR

Estou interessado em adquirir o imóvel localizado no município de **(a preencher)**, Situado no seguinte endereço **(a preencher)**, cujo valor da proposta é de R\$ ____ ().

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Por meio deste, solicito aprovação do presente pedido para pagamento do imóvel acima especificado na(s) seguinte(s) condição(ões):

- ☐ Pagamento integral em parcela única.
- ☐ Pagamento parcelado, da seguinte forma: Entrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, e o restante dos 50% (cinquenta por cento), com 30 (trinta) dias corridos, após o pagamento da entrada.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL

O potencial adquirente deverá apresentar juntamente com esta proposta de compra, os documentos previstos no item 6. DA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO do edital.

Belém, xx de xxxx de 2026.

Assinatura do interessado.



ANEXO III
DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, declara estar ciente das condições e peculiaridades da contratação em decorrência do **EDITAL DO Chamamento Público nº ____/2026-CRBM-4** para a ALIENAÇÃO DIRETA “AD CORPUS” DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CRBM-4, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).

Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

(Local), _de _____de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA LICITANTE

CNPJ

Telefone

E-mail:

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a Proponente
- 2) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA

[quando o adquirente utilizar apenas recursos próprios para efetivar o pagamento integral do valor de venda]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, como Outorgante Vendedor, e _____, como Outorgado(s) Comprador(es), do imóvel situado (a preencher), **RIP nº XXXX**, conforme Processo nº **XXXX/XXXX**.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXX** do ano de **XXXX**, o Conselho Regional de Biomedicina da 4ª Região – CRBM-4, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Vendedor, o CRBM-4, representado, neste ato, pelo senhor Presidente **MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, casado, biomédico, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito sob o CPF nº **XXXX** e RG nº **XXXX**, expedido por **XXXX**; de acordo com [fundamentos legais de representação do CRBM-4] e, de outro lado, como Outorgado(s) Comprador(es), o(s) **[nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência]**, inscrito sob o CPF nº **XXXX** e RG nº **XXXX**, expedido por **XXXX**, com a qualificação do outro **cônjuge/convivente em união estável**, ressalvada a hipótese de regime de bens de incomunicabilidade. E perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, foi pela Outorgante, por seu representante, dito o seguinte que:

Cláusula Primeira – O CRBM-4 é o legítimo proprietário do imóvel situado na (a preencher), objeto da Matrícula nº (a preencher), do **XXXX** que tem inscrição predial nº **XXXX**.

Cláusula Segunda - em obediência às determinações contidas no Processo nº **XXXX / XXXX**, fundamentadas nos artigos 23 e 24 da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como, na Lei no 13.240 de 30 de Dezembro de 2015, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s) arrematante(es) da Venda Direta de Imóveis CRBM-4 Nº XXX/2026, realizada em **XX/XX/XXXX**, conforme **Processo Administrativo nº XXXX/2025**.

Cláusula Terceira - o preço da venda é de R\$ **XXXX** (**XXXX** reais), **pago à vista**, mediante depósito na conta do Outorgante VENDEDOR, cujo comprovante encontra-se juntado ao processo em epígrafe, pelo que dá ao(s) Outorgado(s) plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, todo o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a tornar a presente transação sempre boa, firme e valiosa.

Cláusula Quarta - pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem:

a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, os quais, a partir da presente data, ficam sob a total responsabilidade do(s) Outorgado(s), inclusive quanto à eventual regularização e desocupação do imóvel, quando aplicável;



- b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser solicitado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste contrato;
- c) que a presente venda é feita ad corpus, respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 447 do Código Civil Brasileiro).

Pelo(s) Outorgado(s) tem ciência de que deve apresentar a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários expedida pelo (Estado ou Município) e o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgado(s), XXXX, com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado no Conselho Regional de Biomedicina da 4ª Região, valendo como escritura pública, de acordo com o artigo 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Belém, de _____ de 2026

MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA
Presidente/CRBM-4

COMPRADOR(A): _____
CPF Nº ____/____

Testemunhas:



ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE DOMÍNIO PLENO, SOB
CONDIÇÃO RESOLUTIVA

[quando o adquirente utilizar, parcial ou totalmente, recursos provenientes de financiamento imobiliário
para efetivar o pagamento integral do valor de venda]

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA que entre si
fazem o CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4ª REGIÃO – CRBM-4, como
Outorgante Vendedor, e _____ como Outorgado(s) Comprador(es), do imóvel situado (a
preencher), **RIP** nº **XXXX**, conforme Processo nº **XXXX/XXXX**.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXX** do ano de **XXXX**, o Conselho Regional de Biomedicina da 4ª Região –
CRBM-4, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante
Vendedor, o CRBM-4, representado, neste ato, pelo senhor Presidente **MARCIO VINÍCIUS
CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, casado, bimédico, residente e domiciliado nesta Capital,
inscrito sob o CPF nº **XXXX** e RG nº **XXXX**, expedido por **XXXX**; de acordo com [fundamentos legais de
representação do CRBM-4] e, de outro lado, como Outorgado(s) Comprador(es), o(s) **[nome,
nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência]**, inscrito sob o CPF nº **XXXX** e RG nº
XXXX, expedido por **XXXX**, com a qualificação do outro **cônjuge/convivente em união estável**,
ressalvada a hipótese de regime de bens de incomunicabilidade. E perante as testemunhas,
nomeadas no final do presente contrato, foi pela Outorgante, por seu representante, dito o seguinte que:

Cláusula Primeira – O CRBM-4 é o senhor e legítimo proprietário do imóvel situado (a preencher),
objeto da Matrícula nº (a preencher), do **XXXX** que tem inscrição predial nº **XXXX**.

Cláusula Segunda - em obediência às determinações contidas no Processo nº **XXXX /XXXX**,
fundamentadas nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como, na Lei nº
13.240 de 30 de Dezembro de 2015, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o
imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s)
arrematante(es) da Venda Direta de Imóveis CRBM-4 Nº XXX/2026, realizada em **XX/XX/XXXX**,
conforme Processo Administrativo nº XXX/2026.

Cláusula Terceira - o preço da venda é de R\$ **XXXX (XXXX** reais), que será pago PARCELADO na
seguinte forma: 1) sinal e princípio de pagamento no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do
valor de venda mínimo constante no edital (Cláusula XXX), pagos no ato da assinatura deste Contrato e;
2) a segunda parcela no prazo de 30(trinta) dias corridos contados do pagamento do sinal.

Parágrafo Primeiro - ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o valor estabelecido no caput será
atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice que vier a
substituir, e sobre ele incidirá juros moratórios de 0,5% ao mês, de forma pro rata, até dia do
pagamento total referente ao valor do imóvel.

Parágrafo Segundo - não havendo o pagamento integral do valor devido no prazo de 30(trinta) dias
contados do vencimento do pagamento da segunda parcela, haverá a rescisão deste contrato, na forma
da cláusula seguinte.

Cláusula Quarta – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA - caso o Promissário não efetue o pagamento do



valor integral de venda até o prazo estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste instrumento, considerar-se-á DESFEITA A PROMESSA DE VENDA, nos termos do art. 474 da Lei no 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.

Parágrafo Primeiro - para fins de cancelamento do ato de registro deste contrato junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, em função da eventual ocorrência da condição resolutiva expressa no presente instrumento, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pelo CRBM-4 ao Cartório de Registro de Imóveis competente declarando que não foi recolhido ou quitado o valor do imóvel no prazo assinalado na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Segundo - é de inteira responsabilidade do Promissário(s) Comprador(es) a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de eventual financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista neste contrato, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios do Promissário(s) Comprador(es) dentro do prazo assinalado na Cláusula Terceira deste instrumento.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA: O cumprimento da presente promessa de compra e venda somente poderá ser exigido do promitente pelo promissário se cumpridas as seguintes exigências:

I - No caso de pagamento sem financiamento imobiliário por alienação fiduciária: o contrato de compra e venda será firmado diretamente entre Promitente e Promissário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do pagamento integral do valor devido pelo promissário, incluídos correção monetária e juros de mora, na forma da cláusula terceira deste contrato.

II - No caso de pagamento com financiamento imobiliário por alienação fiduciária: O contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária deverá ser firmado entre Promitente, Promissário e a Instituição Financeira Financiadora e dele obrigatoriamente constará cláusula com os seguintes termos:

Cláusula Sexta – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA - caso o Outorgado não efetue o pagamento do valor integral de venda em até vinte (20) dias da data de registro deste instrumento, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) da notificação da homologação da Venda Direta, considerar-se-á DESFEITA A VENDA, nos termos do art. 474 da Lei no 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.

Parágrafo Primeiro - configurada a condição resolutiva expressa neste contrato, será revertido ao CRBM-4, independente de ato especial, todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao Outorgado a penalidade constante no Edital da Venda Direta CRBM-4 Nº XXX/2026, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título ao Outorgado.

Parágrafo Segundo - o Outorgado somente será imitido na posse do imóvel após o pagamento do valor integral de venda estabelecido neste contrato.

Parágrafo Terceiro - para fins de cancelamento do ato de registro deste contrato junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, em função da eventual ocorrência da condição resolutiva expressa no presente instrumento, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pelo CRBM-4, ao Cartório de Registro de Imóveis competente declarando que não foi recolhido ou quitado o valor do imóvel no prazo assinalado na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Quarto - é de inteira responsabilidade do Outorgado a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista neste contrato, ressalvada a hipótese de,



subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios do Outorgado dentro do prazo assinalado no caput desta Cláusula.

Cláusula Sétima - pelo presente instrumento o(s) Promissário(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem:

- a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, salvo aqueles apontados no Processo nº XXX/XXX, os quais ficarão sob a total responsabilidade do(s) Promissário(s), inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel, após a efetivação da venda;
- b) que são de responsabilidade do(s) Promissário(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, mediante solicitação no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste contrato;
- c) que a presente venda será feita ad corpus, respondendo a Promitente pelos riscos de evicção (art. 447 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro - caso não haja o encaminhamento do contrato, por parte do licitante vencedor, para registro no prazo assinalados neste Contrato, este perderá o valor do sinal em favor do CRBM-4, a título de multa, não afastando outras sanções cabíveis. Pelo(s) Promissário(s), XXX, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Promitente, por seu representante, XXX, e o(s) Promissário(s), XXX, com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado na sede do Conselho Regional de Biomedicina da 4ª Região, valendo como escritura pública, de acordo com o artigo 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Representante legal do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO

Representante legal do xxxxxxx

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ANEXO VI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Processo nº xxxx/2026

Vendedor: Conselho Regional de Biomedicina da 4ª Região

Comprador(es): XXXX/XXXX

Objeto: [descrever o imóvel]

Registro de Imóveis/Matrícula ° XXXX ou transcrição e seu RIP]

Fundamento legal: XXXX

Data de assinatura do contrato: XXXX



ANEXO VI

**AVISO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA VENDA DIRETA DE IMÓVEL – EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.
PROCESSO Nº 2026.029-00**

1. O CRBM-4, por seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, respeitando o valor estipulado pelo laudo de avaliação, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DIRETA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CRBM-4, imóvel este oriundo de 02 (duas) convocações de leilões públicos que restaram desertos, e que será alienado no estado de ocupação e conservação em que se encontra, tudo em conformidade com as informações constantes deste edital e seus anexos

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCAL DO BEM	AVALIAÇÃO	VALOR MÍNIMO A VISTA	VALOR DO SINAL
1	Belém - PA. Bairro São Brás. Travessa 3 de Maio, nº 1128. Prédio com 2 pavimentos com área construída de 189,21m² e terreno com 355,10m². Composição do imóvel: Primeiro Pavimento: quarto, cozinha com área de ventilação, área de serviço, vaga de garagem (pátio) e quintal; Segundo Pavimento: sala, suíte, quarto com varanda, quarto com janela em alumínio e vidro, hall com porta de vidro, banheiro inacabado e área de serviço. Matrícula 162 do 2º RI de Belém - PA. Obs.: Desocupado. Visitas deverão ser agendadas com o Assessor da Presidência: 91 98336-9082.	Travessa 3 de Maio, nº 1128, São Brás, Cep: 66063-388, Belém/PA.	VALOR DO IMÓVEL/LAUDO DE AVALIAÇÃO (NBR n.º 14.653-1, 14.653-2 da ABNT e LEI 6.530/78): R\$ 872.957,13 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais, treze centavos)	R\$ 654.717,84 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais, oitenta e quatro centavos). Aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de deságio sobre o valor da avaliação. Autorização: 401ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRBM-4ª REGIÃO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026.	50%

2. Informações sobre o imóvel poderão ser obtidas nos dias úteis, a partir da data de publicação do Edital, das 10h00 às 16 horas, na Sede do CRBM-4, localizada à Av. Nazaré nº 541 – Ed. José Miguel Bitar, Sala 309, Nazaré, Belém, PA, ou solicitadas por e-mail (assessorpresidencia@crbm4.org.br ou compras@crbm4.org.br) ou telefone, pelo número (91) 98336-9082.

3. A data do início do envio das propostas das propostas, iniciará com 15 (quinze) dias úteis,

a partir da publicação do Edital.

4. FIM DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS: **22 de outubro de 2026,**
até às 23:59hs.